

PROPOSTA Nº 03 PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTOS

CAPÍTULO II

O QUADRO SOCIAL

Art. 8º- O quadro social é constituído de três categorias de sócios, no uso e gozo de seus direitos: sócio proprietário (PT), sócio patrimonial (PA) e sócio sem título (ST).

§ 1º- Sócio proprietário ou patrimonial é o que, admitido na forma estatutária, possui título da respectiva categoria, emitido pelo Clube. A única diferença existente entre um e outro reside no rateio da quota 5ª a que se alude o parágrafo único do art. 92, no caso de dissolução do Clube.

§ 2º- O sócio proprietário que firmou a ata de constituição do Clube tem as prerrogativas, pessoais e intransferíveis de ser denominado sócio fundador e isento do pagamento da taxa de manutenção, com a ressalva do art. 12, inciso 4.

§ 3º- o número de sócios não ultrapassará o total de 360 (trezentos e sessenta), sendo 2/3 de sócios proprietários (240 títulos PT), 1/3 de sócios patrimoniais (120 títulos PA). O número de sócios sem título (ST) não poderá ultrapassar a quantidade de sócios proprietários e patrimoniais, ativos e adimplentes.

§ 4º- a cada ano, referenciado no dia 1º de Abril, será feita a aferição de títulos ativos e adimplentes.

§ 5º- a estruturação da categoria do sócio sem título (ST) será apresentada em DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

§ 6º- Todos os títulos sociais (PT e PA), pertencentes ao Clube, estarão bloqueados para alienação.

CAPÍTULO IX

O TÍTULO SOCIAL

Art. 30- Os títulos são transferíveis, nas condições previstas neste Estatuto, mediante pagamento, como emolumentos e custos afins, de importância correspondente a 5% (cinco por cento) respectivo valor nominal, à época da transferência e a integral liquidação dos débitos por ventura existentes..

Parágrafo único- o disposto neste artigo, no que diz respeito ao pagamento de taxa de 5% (cinco por cento), não é aplicável na transferência entre cônjuges e descendentes de 1º grau.

CAPÍTULO XIII

A DIRETORIA

Art. 70 – À Diretoria compete:

- 1) dirigir o Clube, administrando-lhe os bens e serviços, promovendo o seu engrandecimento por todos os meios a seu alcance;
- 2) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e as decisões dos demais órgãos administrativos, dentro da respectiva competência estatutária;
- 3) elaborar resoluções e instruções “ ad referendum ” do Conselho Deliberativo;
- 4) aprovar os programas esportivos e sociais;
- 5) conceder permissão a sócios para competirem, em nome do Clube, com outros clubes em campeonatos ou torneios esportivos;
- 6) reunir-se uma vez em cada mês, por convocação do Presidente, ou quando necessário, a critério da Presidência;
- 7) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, em abril de cada ano, proposta orçamentária para o exercício seguinte, com parecer do Conselho Fiscal;
- 8) propor ao Conselho Deliberativo as contribuições pecuniárias que julgar necessárias, inclusive suplementação de verba;
- 9) deliberar sobre a aquisição e venda de bens móveis;
- 10) autorizar pagamento parcelado de débito de sócios;
- 11) formalizar a admissão de sócio, transferência de títulos sociais e cadastramento de dependentes;
- 12) aplicar as penas de advertência escrita e suspensão; e
- 13) propor ao Conselho Deliberativo a pena de exclusão.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

DO SÓCIO SEM TÍTULO

Art. 98)-O sócio sem título(ST) é o que, admitido na forma estatutária, não possui título de propriedade e não participa do rateio de quotas de que trata o parágrafo único do art. 92..

Parágrafo único: o número de sócios sem título(ST) fica limitado à diferença entre o número total de sócios 360(trezentos e sessenta) e o número representativo de sócios PT e PA possuidores de títulos ativos e adimplentes aferidos no dia 1º de Abril de cada ano.

Art. 99) Os sócios sem título são distribuídos em 2(duas) categorias:

- 1- Sócio Senior—preferencialmente para candidatos com mais de 24(vinte e quatro)anos.

2- Sócio Junior –obrigatoriamente para candidato solteiro e com menos de 24(vinte e quatro)anos..

Parágrafo único.:São dependentes do Sócio Senior o cônjuge,os filhos solteiros menores de (15)quinze anos,a mãe viúva e a sogra viúva.

Art.100)-A admissão ao quadro depende de

- 1) não existir nenhum débito financeiro apontado em título PT ou PA anteriormente pertencido ao candidato ou/e seus dependentes;
- 2) –proposta escrita,assinada por 2(dois) sócios titulares (PT ou PA) que não integrem a Comissão de Sindicância ou por Entidade conveniada;
- 3) –aceitação expressa,pelo candidato,das disposições deste Estatutos;
- 4) –aprovação pelo Conselho Deliberativo,em votação secreta,,na forma do Art. 60 do Estatutos;
- 5) –o pagamento de emolumentos no valor de 1(uma) taxa de manutenção em vigor.

Parágrafo único:a proposta de admissão,com a fotografia do candidato,deve ser afixada no quadro de avisos do Clube,por tempo não inferior a 30(trinta) dias

Art.101)-Todo sócio tem direito a:

- 1) usufruir as prerrogativas e benefícios emanados nesta Disposição Transitória deste Estatutos;
- 2) usar e gozar os serviços oferecidos pelo Clube,exceto quando portador de doença infecto-contagiosa.
- 3) participar das atividades de caráter esportivo,social,técnico,cultural ou cívico promovidas pelo Clube

§ 1º-os direitos a que alude este artigo só podem ser exercidos por sócios em dia com seus deveres e obrigações perante o Clube

§ 2º- estende-se aos dependentes cadastrados do sócio as facilidades mencionadas nos incisos 2) e 3) do “caput” deste artigo.

Parágrafo único: são prerrogativas do Sócio Senior,a) patrocinar proposta para admissão de Sócio Junior,b)apresentar proposta para cadastramento de seus dependentes

Art.102)-São deveres do Sócio:

- 1)-cumprir fielmente os presentes Estatutos e as decisões dos órgãos administrativos do Clube;
- 2)cooperar,direta ou indiretamente,para o engrandecimento do Clube,o seu bom nome e a realização de suas finalidades;
- 3)proceder de forma compatível com a moral e os bons costumes
- 4)solver pontualmente o pagamento da taxa de usuário.Valor integral para Sócio Senior e 50%(cincoenta por cento) do valor integral para o Sócio Junior;
- 5)comprovar ,quando solicitado,a qualidade de sócio quite;
- 6)comunicar à Diretoria,por escrito,a mudança de endereço e estado civil,para atualização dos registros do Clube;

7)ressarcir o Clube do prejuízo causado por si próprio,seus propositos,seus dependentes

Art 103)- Os débitos de qualquer natureza,para com o Clube,serão liquidados impreterivelmente até o respectivo vencimento

§ 1º a inobservância deste artigo obriga o devedor ao pagamento da taxa de 10%(dez por cento) sobre o débito vencido , a título de ressarcimento.

§ 2º) Vencido o débito,o sócio ficará automaticamente suspenso de todos os seus direitos,que só serão recuperados com a integral quitação

§ 3º) O não pagamento de 3(três) taxas de usuário mensais e consecutivas acarretará a eliminação automática do sócio

Art.104)-É vedada a dispensa de qualquer obrigação pecuniária,ressalvada expressa disposição estatutária.